

LEI Nº 1222 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ JOSÉ GAYA, Prefeito Municipal de Navegantes, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Navegantes (COMEN).

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (COMEN) tem como finalidade precípua colaborar na política municipal de educação, e exercer atuação normativa, consultiva e deliberativa quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação (COMEN) tem como atribuições, além das que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual da Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - fixar as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
- III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - estabelecer as diretrizes da gestão democrática do ensino público do município;
- V - autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - participar da elaboração da Lei do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação;
- VIII - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;
- IX - propor escala de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- X - expedir resolução e pareceres sobre questões de natureza educacional do Sistema municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas por Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;
- XI - participar no gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XII - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino no Sistema Municipal;
- XIII - envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino, avaliando e implementando medidas para melhoria do fluxo do rendimento escolar;
- XIV - exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação (COMEN) tem a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Mun. de Educação;
- II - um representante da Secretaria Mun. de Bem-Estar Social;
- III - um representante da Secretaria Mun. de Cultura;

Utilize os cookies para melhorar sua experiência neste Portal (A) continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Continuar

- ~~IV~~ - um representante da Rede Estadual de Ensino;
- ~~V~~ - um representante educador de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- ~~VI~~ - um representante educador da Educação Infantil da Rede Municipal;
- ~~VII~~ - um representante educador da Educação Infantil das escolas particulares;
- ~~VIII~~ - um representante das APPs da Rede Municipal;
- ~~IX~~ - um representante dos educadores inativos do Município;
- ~~X~~ - um representante do Conselho Tutelar;
- ~~XI~~ - um representante do Conselho de Igrejas para Educação Religiosa - CIER

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN - terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Fundação Municipal de Cultura;
- IV - Um representante da Rede Estadual de Ensino;
- V - Um representante Educador da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- VI - Um representante Educador da Rede Particular de Ensino;
- VII - Um representante Educador do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - Um representante das APP's da Rede Municipal de Ensino;
- IX - Um representante dos Inativos da Educação do Município;
- X - Um representante do Conselho Tutelar;
- XI - Um representante da APAE;
- XII - Um representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude. (Redação dada pela Lei nº 2687/2013)

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN - terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Representante da Fundação Cultural de Navegantes;
- IV - Representante da Rede Estadual de Ensino;
- V - Representante da Rede Particular de Ensino;
- VI - Representante da Rede Municipal de Ensino;
- VII - Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - Representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IX - Representante das APPs da Rede Municipal de Ensino;
- X - Representante dos Inativos da Educação de Navegantes;
- XI - Representante do Conselho Tutelar;
- XII - Representante da APAE;
- XIII - Representante das Organizações Não Governamentais. (Redação dada pela Lei nº 3183/2017)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo **Continuar** Prefeito, à partir de indicação das entidades

mencionadas, por decreto.

§ 2º - Haverá três suplentes, representando as redes municipal, estadual e particular de ensino, nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - Todos os Conselheiros terão domicílio em Navegantes (município sede do Conselho).

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Art. 5º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regimento próprio aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação (COMEN) não serão remunerados.

Art. 7º O COMEN contará com infra estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, com dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, 21 DE NOVEMBRO DE 1997

LUIZ JOSÉ GAYA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2017